



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO 02/2022

FIXA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE INTERURBANO E URBANO AOS VEREADORES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI

JOSÉ AURI SOARES, Presidente da Câmara municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e adiantamento de numerário para despesas com transporte dos vereadores, presidente e servidores do Poder Legislativo de Piratini, obedecerão às normas fixadas pela presente resolução.

Art. 2º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e hospedagem e são devidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo durante o afastamento da sede municipal.

I - Ao Presidente e vereadores poderá ser concedida diárias para participar de congressos, cursos painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições federais e estaduais, deputados federais e estaduais sobre assunto de interesse da municipalidade.

II - Aos servidores poderá ser concedida diária para participar de treinamento, eventos e cursos cuja avaliação da eficácia para a Administração, deverá ser comprovada e materializada no pedido de diária, onde conterà o resumo do conteúdo.

III - As diárias que exigirem somente despesa com alimentação serão percebidas sem valor com pernoite, assim como havendo a necessidade de pernoitar fora da sede do município as diárias serão concedidas com pernoite, nos valores fixados nessa resolução.

III - Poderá ser concedida uma diária sem pernoite nos casos em que o deslocamento dar-se em dia anterior ao previsto para o cumprimento do compromisso do vereador ou servidor, em razão da distância e do tempo previsto para o deslocamento, que justifiquem a viagem em dia anterior.

Auri

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º- A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º- A competência para autorizar a concessão de diárias e adiantamento de numerário para despesas com transporte a ser utilizado na viagem é exclusiva do Presidente do Legislativo.

Art. 5º - A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento encaminhado pelo interessado ao Presidente da Câmara Municipal.

I - Do requerimento contarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento.

II - Em caso de alteração no objetivo das diárias, por impossibilidade de execução da finalidade inicialmente autorizada, verificada após a saída do destino, fica o beneficiário condicionado à apresentação de justificativas, expondo-se os motivos que levaram a alteração do objetivo ao Ordenador da Despesa (Presidente da Câmara Municipal) ao qual caberá decidir sobre o deferimento considerando o interesse público e a aprovação das contas ou devolução dos valores ao erário.

Art. 6º- As diárias serão pagas antecipadamente, e nos casos de emergência, poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

ASSESSOR JURÍDICO, DIRETOR E TESOUREIRO		
Municípios da AZONASUL	Diária C/ Pernoite	R\$ 375,49
	Diária S/ Pernoite	R\$ 106,60
Porto Alegre e outros	Diária C/ Pernoite	R\$ 514,02
	Diária S/ Pernoite	R\$ 206,92
Fora do Estado	R\$ 916,80	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

DEMAIS SERVIDORES DO LEGISLATIVO		
Municípios da AZONASUL	Diária c/ Pernoite	R\$ 296,78
	Diária s/ Pernoite	R\$ 80,47
Porto Alegre e outros	Diária c/ Pernoite	R\$ 440,06
	Diária s/ Pernoite	R\$ 206,92
Fora do Estado	R\$ 440,06	

VEREADORES E PRESIDENTE DO LEGISLATIVO		
Municípios da AZONASUL	Diária c/ Pernoite	R\$ 380,81
	Diária s/ Pernoite	R\$ 126,93
Porto Alegre e outros	Diária c/ Pernoite	R\$ 507,67
	Diária s/ Pernoite	R\$ 203,09
Fora do Estado	R\$ 939,33	

Parágrafo Único - O valor da diária será corrigido pelo mesmo índice de correção do valor de referência municipal.

Art. 8º- Poderá ser concedido adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial da Câmara Municipal.

Art. 9º - Quanto ao adiantamento de transporte a prestação de contas deverá obedecer a classificação entre despesa com transporte urbano e interurbano.

Art. 10 – o valor da indenização por transporte será concedido, conforme a classificação:

I – Locomoção interurbana, cujo valor é limitado aos gastos com passagens intermunicipais;

Assinatura

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

II - Locomoção urbana, limitado a R\$ 70,00 (setenta reais) por dia fora da sede municipal.

Art.11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nessa resolução, o beneficiário com diária ou com diária mais adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, comprovando o deslocamento:

I - Em relação a diária com certificados e demais documentos, notas de alimentação e hospedagem, quando for o caso, devidamente identificadas com consumidor;

II - A despesa com transporte interurbano deverá ser comprovada com passagens de transporte, correlacionadas com o destino previsto;

II - A despesa com transporte urbano deverá ser comprovada com recibos ou documentos congêneres que demonstram o percurso de locomoção urbana correlacionado com o destino no qual a diária foi concedida.

Art. 12 - A prestação de contas deverá ser entregue a tesouraria no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno a sede devendo restituir os valores relativos às diárias e/ou adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano eventualmente recebidos em excesso.

Art. 13 - Quando o vereador ou servidor, recebendo antecipadamente as diárias e adiantamento de numerário para transporte, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, deverá devolver os valores em até dois dias uteis à tesouraria.

Art. 14 - Se o beneficiário não prestar contas nos prazos fixado nessa resolução, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 08/2013.

Assinatura

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, em 17 de Março de 2022.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente do Legislativo

